

ANO .2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 95/2005.....

OBJETO ..Institui no âmbito do município, o "Dia de Louvor à São
..Sebastião", que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 05/09/2005.....

Autoria do Vereador Gilberto de Barros Basile Filho.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..19 / 09 / 2005..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3489/2005.....

Lei nº 3522, de 13 de outubro de 2005.

Projeto de Lei Nº 95/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3522 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Institui, no âmbito do município, o "Dia de Louvor a São Sebastião", que especifica.

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Bebedouro, o "Dia de Louvor a São Sebastião".

Parágrafo único. O "Dia de Louvor a São Sebastião" será comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

'Deus Seja Louvado'





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OE493/2005 – je

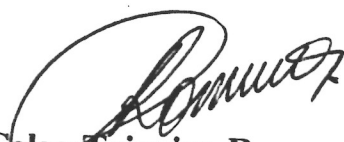
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 19/09, o Projeto de Lei nº 95/2005, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho, que institui, no âmbito do município, o “Dia de Louvor a São Sebastião”, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3459/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3459/2005

Institui, no âmbito do município, o “Dia de Louvor a São Sebastião”, que especifica.

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Bebedouro, o “Dia de Louvor a São Sebastião”.

Parágrafo único. O “Dia de Louvor a São Sebastião” será comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao Projeto de Lei nº 95/2005, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

Ementa: Institui, no âmbito do município, o “Dia de Louvor a São Sebastião”, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei nº 95/2005, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

Ementa: Institui, no âmbito do município, o “Dia de Louvor a São Sebastião”, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

regularidade

Sala das Comissões,¹⁵ de*setembro*.....de 2005.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,¹⁵ de*setembro*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 95/2005, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

Ementa: Institui, no âmbito do município, o “Dia de Louvor a São Sebastião”, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 95/2005
Institui o Dia de Louvor a São Sebastião no município

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei n° 95/2005 pretende a instituição do Dia de Louvor a São Sebastião no município de Bebedouro. Importante ressaltar que a iniciativa não se confunde com a criação de um feriado municipal de cunho religioso, que encontraria restrições em virtude da existência de lei federal regulando a matéria.

A proposta versa sobre matéria de interesse local e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito. E mais, não há dúvida de que a instituição de uma data comemorativa no calendário do município encontra-se no âmbito de sua competência.

Hely Lopes Meirelles (in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 123) explica a natureza do “interesse local”. Veja-se:

Examinando-se a atividade municipal no seu triplice aspecto político, financeiro e social, depara-se-nos um vasto campo de ação, onde avultam assuntos de interesse local do Município, a começar pela elaboração de sua lei orgânica e escolha de seus governantes (prefeito e vereadores) e a desenvolver-se na busca de recursos para a Administração (tributação), na organização dos serviços necessários à comunidade (serviços públicos), na defesa do conforto e da estética da cidade (urbanismo), na educação e recreação dos munícipes (ação social), na defesa da saúde, da moral e do bem-estar público (poder de polícia) e na regulamentação estatutária de seus servidores.

Sobre esses aspectos da Administração municipal diremos mais amplamente em capítulos especiais, dada a importância de seu estudo.



O que importa fixar, desde já, é que assuntos de interesse local surgem em todos os campos em que o Município atue com competência explícita ou implícita.

Para a aferição desse interesse local, que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais – União e Estado-membro.

Pois bem, trata-se de assunto de interesse local a inclusão de data comemorativa no calendário do município. Assim, não se vislumbra desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regularidade quanto a competência.

II) DA INICIATIVA

Há que se ressaltar que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, daí porque todo vereador tem competência para apresentar projeto desta natureza, vide o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do município, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a incluir data comemorativa no calendário do município é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a inclusão de data comemorativa no calendário do município. Trata-se de assunto de interesse local, de modo que pouco há que se acrescentar à questão, apenas lembrar que, se o município pode determinar seus feriados religiosos, com maior razão pode fixar uma data de louvor, sem que para tanto altere a rotina, o expediente, do município.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, **16** de setembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10394/2005

DATA: 23/08/2005 HORA: 09:45:26

ORIG: VEREADOR GILBERTO BASILE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 19/09/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 95 /2005

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O “DIA DE LOUVOR À SÃO SEBASTIÃO”, QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

ART. 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, o “Dia de Louvor à São Sebastião”.

Parágrafo Único – O “Dia de Louvor à São Sebastião” será comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR – PFL

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

São Sebastião nasceu em Milão, conforme relatos deixados por Santo Ambrósio e Santo Agostinho. Era um valoroso capitão do exército romano, pertencente à primeira corte da guarda pretoriana. Sofreu o martírio no reinado do Imperador Diocleciano, que exercia forte perseguição aos cristãos mas, no entanto, era muito amigo de São Sebastião. O Santo aproveitava dessa influência para pregar aos soldados e a toda a população a fé em Cristo, com descrição para evitar que o imperador soubesse. O próprio governador de Roma, Cromácio, e seu filho, Tibúrcio, foram por ele convertidos e confessaram a fé mediante o martírio.

Denunciado como cristão, São Sebastião foi levado perante o imperador para justificar tal procedimento. Diante do imperador manteve-se firme e não renegou sua fé. Sentindo-se traído em sua amizade, Diocleciano ordenou que São Sebastião fosse condenado à morte. Amarrado a um tronco foi varado por flechas, na presença da guarda pretoriana. Apesar dos soldados o terem dado como morto, as flechadas não conseguiram matá-lo, e corajosamente se apresenta perante o imperador, censurando-o pelas injustiças cometidas contra os cristãos, acusando-os de inimigos do Estado. Diocleciano permaneceu surdo aos seus apelos, e ordenou que São Sebastião fosse espancado até a morte e jogado em uma vala comum, uma mulher piedosa e cristã conseguiu retirar seu corpo dali e sepultá-lo nas catacumbas da Via Ápia, em Roma. Era por volta do ano 284.

De lá pra cá o santo tem despertado a fé entre as pessoas, destacando-se como protetor de fiéis e de localidades. No calendário Cristão o dia de São Sebastião é comemorado em 20 de janeiro.

No nosso município, quando ainda um arraial habitado por poucos moradores e denominado Bebedor, foi o inspirador, lá pelos idos da década de 1880, da primeira capela construída com madeira roliça, no largo conhecido na época por São Sebastião, hoje a Praça 9 de julho. Uma pequena capela de 40 m², o primeiro órago de Bebedor, que abrigava a imagem do santo para o conforto dos fiéis e proteção da localidade.

Com o passar de alguns anos, com o trabalho dos devotos, decidiu-se pela necessidade de se construir outra capela mais espaçosa para receber maior número de fiéis. E aqui alguns fatos se desencontram, quanto a ter sido construída sobre a pequena e humilde capelinha, já em estado precário, ou um pouco mais acima, no Parque Municipal, hoje Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, onde está a nossa bela igreja Matriz "São João Batista".

No correr da construção da capela uma ala de moradores aventou a idéia de se trocar o nome do padroeiro. Reuniões foram feitas entre a ala conservadora e a reformadora, onde, através de um plebiscito, a ala renovadora venceu, adotando-se São João Batista como Padroeiro.

Por tratar de dois santos importantes e milagrosos, acredita-se que razões da troca "possam" estar ligadas a fatos da época em que ocorreu o plebiscito, quando considerou-se a vinda dos primeiros moradores para o município que se formava, em meados de junho, e devido a influência do grande chefe político Cel. João Manoel, a quem as pessoas mais influentes quiseram agradar e homenagear. Entretanto, são apenas suposições.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo o veredicto de pessoas antigas da localidade, o caso fez surgir várias polêmicas, que afinal foram dirimidas pelo espírito religioso do próprio povo, que se conformou com a permuta, mas não sem antes lutar acaloradamente para prevalecer o antigo orago da recém-fundada povoação. Afinal cultar-se-ia a Deus por intermédio de qualquer dos dois milagrosos santos!

Em 1937 foi construída uma capela em louvor a São Sebastião na propriedade rural da família Galori, hoje uma área pertencente à municipalidade localizada próximo da Empresa Granol, cuja a imagem, com idade da capela, foi recentemente restaurada.

Fato indiscutível é a força da crença e a sua ligação com as nossas atitudes e coisas, pois acabam por fortalecer-nos nas nossas buscas e nos nossos comportamentos. Muito comum observar frases como “Deus seja Louvado”, “Graças a Deus”, “Se Deus Quiser” e outras, ostentadas em nossas ações, sejam elas individuais ou coletivas, sejam informais ou formais (como as vistas em documentos). A verdade é que somos religiosos e, por isso, essa condição surte como um pedido de benção para que as decisões sejam abençoadas e dêem certo. Ainda recentemente, quando da aprovação do projeto de Lei que originou a lei municipal que decreta feriado no Dia do Padroeiro, observamos, nas discussões, que existe preocupação quanto a parte espiritual para ajudar a deslanchar nossa economia.

O projeto em questão destina um dia de louvor ao São Sebastião, um santo milagroso que foi padroeiro do município na origem da sua formação, cuja influência fez e faz parte da nossa história, mas que poucos cidadãos têm conhecimento. Por isso, peço aos nobres colegas o necessário apoio para a provação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR - PFL

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



Edson Antonio Pereira
VERADOR

Contrário o (s) Vereador (es)

Edson Antonio Pereira
VERADOR